



~~LEI Nº 4.088, DE 16 DE JULHO DE 1979 - D.O. 19.07.79.~~

Revogada pela Lei nº 4491, D.O. 22 de 12/07/1982

Autor: Poder Executivo

~~Isenta das contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT - os servidores inativos e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º - Ficam isentos das contribuições obrigatórias ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT - os servidores inativos, civis e militares, do Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, assegurando-se-lhes os benefícios concedidos pelo Instituto.~~

~~Art. 2º - Fica facultativa a filiação dos servidores Estaduais aposentados que voltarem a trabalhar em atividades abrangida pelo sistema previdenciário do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.~~

~~Art. 3º - A contribuição obrigatória devida ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT - pelos servidores em atividade, da administração direta e indireta, do Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a cota-parte do empregador, serão calculadas à razão de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração efetivamente percebida, até o máximo de 20 (vinte) salários mínimos regionais.~~

~~Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 1979.~~

~~as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.